



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Isabel Franco Duarte

EMENTA: Recredencia a Organização Educacional Progressivo, nesta capital, anteriormente denominada de Organização Educacional Segundo Lar, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental, a partir de 2005 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação e de mantenedor de Isabel Bezerra Franco para Organização Educacional Progressivo Ltda.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 06286966-3

PARECER: 0670/2006

APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Credenciada até 31.12.2005 pelo Parecer nº 268/2002 a Organização Educacional Segundo Lar, por meio de sua diretora Isabel Franco Duarte, licenciada em Pedagogia em Regime Especial e Licenciatura Plena pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, solicita neste processo, protocolado sob o nº 06286966-3, a mudança do nome da Instituição e de sua entidade mantenedora e a renovação de seu credenciamento, a autorização para ministrar a educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

A Instituição pertence à rede particular de ensino, está situada na Rua Iguape, nº 66, no Bairro Parangaba, de Fortaleza e cadastrada sob o nº 07.823.921/0001-01. Sua natureza jurídica é "Sociedade Empresária Limitada", com atividade econômica "Ensino Fundamental e Educação Infantil".

Tem como secretária a Profª Marli Feitosa Hipólito da Silva e seu corpo docente é constituído de 11 professores, dos quais 9 são habilitados, perfazendo 81,81%.

Apresenta as melhorias feitas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico, este dividido por áreas de estudo. As fotografias inseridas no processo comprovam as melhorias feitas do último credenciamento há três anos passados até o presente momento.

O Projeto Pedagógico para a educação infantil baseia-se nos seguintes princípios:

- respeito à dignidade da criança, considerando suas individualidades sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- o direito da criança de brincar como forma particular de expressão de pensamento, interação e comunicação infantil;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: Jco

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0670/2006

- a socialização da criança por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas políticas sociais sem disseminação de espécie alguma;
- cuidados essenciais associados à sobrevivência e no desenvolvimento de sua identidade.

No Projeto Pedagógico da Organização a Entidade dar-se-á continuidade e aprimoramento no que tange à sua área de atuação no tocante à Educação, preparando o aluno como cidadão para inseri-lo dentro da sociedade, ampliando as atividades pedagógicas e buscando cursos de reciclagem para os docentes visando à melhoria do ensino.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Organização Educacional Progressivo, nesta capital, anteriormente denominada de Organização Educacional Segundo Lar, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2005 até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela aprovação da mudança de denominação e de mantenedor de Isabel Bezerra Franco para Organização Educacional Progressivo Ltda.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor: Jco

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0670/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC